

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - FAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 95.951.950/0001-08, é uma entidade instituída através da Lei Complementar nº 073, de 20 de novembro de 2001, legislação consolidada na Lei Complementar nº 308/2015, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, com sede e foro no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, que foi devidamente aprovada na Sessão Ordinária do Conselho de Administração, em 14 de dezembro de 2016.

A presente Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos financeiros do FAP – Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Rio do Sul, em atendimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CMN nº 3922/2010, com o objetivo de promover segurança, liquidez e rentabilidade, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

As diretrizes desta política de investimentos foram projetadas a partir da perspectiva político-econômica nacional e internacional, através da análise do panorama traçado a partir de dados e cenários obtidos pelos meios oficiais de divulgação econômica interna e externa, tais como Banco Central do Brasil, Comitê de Política Monetária – COPOM, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dentre outros.

A Política de Investimentos constitui um instrumento de gestão por meio do qual a estratégia, diretrizes e práticas de gestão dos investimentos do FAP são estabelecidas, com vistas à garantia da solvência e liquidez dos investimentos e também do compromisso de ação dos Conselhos Administrativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, com a gestão dos recursos patrimoniais perante seus segurados e com o ente instituidor, assim como perante os órgãos de fiscalização e supervisão.

Esse compromisso é aferido mensalmente nas reuniões do Comitê de Investimentos, instituído através da Resolução Conjunta nº 001 do Conselho de Administração e Fiscal do FAP, de 11 de agosto de 2008, bem como submetido à análise do Conselho Fiscal, o qual é responsável, na forma da regulamentação em vigor, pela verificação da aderência da gestão dos recursos à Política de Investimentos e às normas em vigor.

Todas as informações de caráter relevante sobre a gestão das aplicações financeiras do Fundo, além daquelas cuja publicação é obrigatória, será disponibilizado através da página da Internet do município de Rio do Sul no endereço www.riodosul.sc.gov.br e www.fap.sc.gov.br.

Serão disponibilizados, na periodicidade destacada, documentos e relatórios contendo as seguintes informações:

- A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

- As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- A composição da carteira de investimentos do Fundo, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- Relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do FAP e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, depois de submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle.
- Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do FAP;
- Relação das entidades credenciadas para atuar com o FAP e respectiva data de atualização do credenciamento;
- As datas e locais das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do FAP através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão.

1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a gestão mista.

2. VALIDADE

A Política de Anual de Investimentos (PAI) terá validade de 01 de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

3. COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO

Os órgãos envolvidos na gestão são a Diretoria como órgão executor, o Conselho Fiscal como órgão fiscalizador e o Conselho Administrativo como órgão de deliberação, segundo suas competências.

A certificação exigida dos integrantes do Comitê de Investimentos, responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros do FAP, deverá atender ao disposto no art. 2º e seus respectivos parágrafos da Portaria MPS nº 519/2011 e art. 3º-A, § 1, alíneas a, b, c, d, e, da mesma forma quanto à mudança nos seus quesitos.

4. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) medido pelo IBGE, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do FAP são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos, das compensações previdenciárias e demais repasses com finalidade previdenciária.

6. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

6.1. Os investimentos do FAP poderão acontecer de forma direta e ou indireta, quando os investimentos ou desinvestimentos ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou quando os investimentos ou desinvestimentos ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

6.1.2. Da Alocação dos Recursos:

a) Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do FAP em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou administrada e por meios dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

b) Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do FAP em ativos de renda variável poderão ser feitas através de carteira administrada e/ou por meio dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

6.1.3. Composição e Limites:

A alocação das aplicações do FAP deverá ser distribuída na seguinte composição e limites constantes nos quadros abaixo, sendo sempre calculados os limites de exposição em relação ao total dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social.

7. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

Renda Fixa	Limites da Resolução CMN nº 3922/2010			Estratégia de Alocação do FAP para 2017		
	Limites de Alocação dos Recursos dos RPPS	Limites de Alocação por fundo de investimentos	Limite de Alocação referente ao PL do fundo de Investimentos	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Títulos Públicos Tesouro Nacional – Art. 7º - I – “a”	100%	-	-			-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	100%	-	-		64%	100%
Operações Compromissadas – Art.º 7º - II	15%	-	-			-
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III – letra “a”	80%	20%	25%		17%	80%
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III – letra “b”	80%	20%	25%			80%
FI Renda Fixa - Art. 7º, IV – letra “a”	30%	20%	25%		10%	30%
Fundos de Índices de Renda Fixa – Art. 7º, IV, “b”	30%	20%	25%			30%
Depósitos Poupança – art. 7º - V	20%	-	-			20%
Letras Imobiliárias Garantidas, - Art. 7º, V, “b”	20%	-	-			-
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15%	-	25%			-
FI em Direitos Creditórios – fechado - Art. 7º, VII, “a”	5%	-	25%		1%	-
FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, VII, “b”	5%	-	25%		1%	5%
Renda Variável	Limites de Alocação dos Recursos dos	Limites de Alocação por fundo de	Limite de Alocação referente ao PL do fundo de	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)

	RPPS	investimentos	Investimentos			
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30%	20%	25%		1	30%
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20%	-	25%		1	20%
FI em Ações - Art. 8º, III	15%	-	25%		5	15%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%	-	25%			5%
FI em Participações – fechado - Art. 8º, V	5%	-	25%			-
FI Imobiliário - Art. 8º, VI	5%	-	25%			-

8. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

8.1. Seleção dos Investimentos

O FAP efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na Resolução CMN 3.922/2010. As características abrangem, entre outras, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do FAP será feita com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral e também histórico de 24 meses, exceto, os novos produtos disponíveis lançados para investimentos dos RPPS, observados ainda que o limite seja facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

O Comitê de Investimento deverá auxiliar na elaboração da estratégia de investimento do FAP, baseada na análise do cenário macroeconômico e nas expectativas do mercado para curto, médio e longo-prazo, cujas decisões/considerações ocorreram nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme convocações, com o objetivo de avaliar e acompanhar as mudanças do cenário para investimentos.

8.2 Aplicações com prazo de vencimento

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

8.3. Segmento de Renda Fixa

A seleção de fundos de investimentos no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.3.2. Nível de Risco Admitido e VAR

O risco de mercado máximo admitido para os fundos de renda fixa onde o FAP efetua suas aplicações, exceto para FDIC e FICFIDC, está associado ao seguinte Valor em Risco (confiabilidade de 95%):

8.3.3. Prazo Valor em Risco

21 dias úteis – 1,10% do PL.

8.3.4. Controle de Risco de Crédito

Os fundos de investimento em que o FAP manterá aplicações deverão ter carteiras que obedeçam aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social com relação ao risco de crédito e no caso dos depósitos em poupança e nos investimentos em FIDCS e FICFIDC, somente naqueles fundos com nota a partir do “RATING” “A” ou equivalente, atribuídos por agência de classificação em funcionamento no país.

8.4. Segmento de Renda Variável

A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.4.1. Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

8.4.2. Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, seja temporário ou permanente.

8.4.3. Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

8.5. Diretrizes para Seleção dos Fundos

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do FAP passa por:

- a) estar credenciado regularmente junto ao FAP.
- b) a aprovação da uma instituição financeira, observado, histórico da instituição selecionada.
- c) a avaliação de desempenho dos fundos sob análise.

A seleção da (s) instituição (s) financeira (s) após seleção dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir:

8.5.1. Critérios qualitativos

- a. Segurança;
- b. Rentabilidade;
- c. Solvência;
- d. Liquidez;
- e. Transparência;
- f. Solidez e imagem da instituição;
- g. Volume de recursos administrados;
- h. Experiência na gestão de recursos;

8.5.2. Critérios quantitativos

Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo FAP em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 24 meses; observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do FAP, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada. Somente poderão ser implementados novos investimentos dentre aqueles formalmente aprovados pelo Comitê de Investimentos e pela Diretoria Executiva, conforme a alçada de competência, não sendo reconhecidos como procedimentos formais: e-mails, determinação verbal ou outra forma diferente da aqui definida.

Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do FAP deverão ser devidamente registradas no formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, que deverão ser publicadas em conjunto com a carteira de investimentos do FAP, conforme exigências definidas em lei.

Em ocorrendo fatos relevantes que possam interferir direta ou indiretamente nos fundos de investimentos da carteira do FAP, a diretoria tomará as medidas cabíveis para evitar perdas significativas de recursos, quando houver justificado risco da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Fica estabelecido o número máximo de oito (8) instituições financeiras para receber aplicações do FAP, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do FAP, a serem aplicados em uma mesma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras, à exceção da CEF, BANRISUL e do BANCO DO BRASIL, os quais poderão receber até o limite máximo de 100% (cem por cento) do total desses recursos.

8.5.3. Avaliação de Desempenho

O FAP deverá realizar testes comparativos e de avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos será feita através de monitoramento periódico das aplicações, do desempenho e do nível de risco dos fundos de investimentos, no mínimo a cada trimestre, e pela verificação mensal do enquadramento perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e perante a Política de Investimentos do FAP.

Para garantir a transparência e o acompanhamento da gestão financeira e desempenho das aplicações financeiras do FAP, o responsável pela gestão dos recursos elaborará mensalmente relatórios detalhados sobre a rentabilidade, eventuais riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos e da aderência à política anual de investimentos e suas revisões, submetendo às instâncias de deliberação e controle,

bem como ao Comitê de Investimentos.

9. LIMITAÇÕES

Nas aplicações de recursos do FAP deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

9.1. O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do FAP, observados o limite de 25% do PL do fundo investido.

9.2. As aplicações em cotas de fundos de investimento do segmento de renda variável e constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBRX ou IBRX-50, estão limitados a 20% dos recursos em moeda corrente do FAP, observados o limite máximo de 25% do PL do fundo investido, observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

9.3. Aplicações em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado, sejam, de no máximo de 15% dos recursos do FAP.

9.4. Os depósitos em poupança poderão ser realizados até o limite de 20% dos recursos financeiros do FAP, desde que a instituição financeira tenha classificação de baixo risco de crédito emitida por agência classificadora de risco com sede no País.

9.5. Que a somatória dos Investimentos em renda variável compreendidos pelo artigo 8º da Resolução CMN 3922/10, não ultrapassem 30% dos recursos do FAP.

9.6. Não será permitida ao FAP a aplicação no segmento de imóveis.

9.7. O FAP entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a Política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

CONTROLE DE RISCOS

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Entre os principais fatores de risco podemos destacar:

I – Risco de mercado: correspondem à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;

II – Risco de crédito: é o mais tradicional no mercado financeiro e decorre das possibilidades de perdas resultantes das operações que geram desembolso temporário de recursos ou das operações que gera recursos a ser recebida em datas futuras, a “possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor na data e nas condições negociadas e contratadas”;

III – Risco de liquidez: é resultante da ocorrência de desequilíbrios entre os ativos negociáveis e passivos exigíveis, ou seja, o “descasamento” entre os pagamentos e recebimentos. Esta situação afeta a capacidade de pagamento da instituição.

Para minimizar tais riscos, o FAP fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira do Instituto.

A carteira de investimentos do FAP apresenta risco de crédito majoritariamente relacionado à capacidade de pagamento da dívida interna pelo Tesouro Nacional, dada a concentração das aplicações em títulos públicos federais.

A Carteira de Investimentos do FAP é composta por fundos de investimento de renda fixa cuja, cujas carteiras são representadas por títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional e por fundos de investimentos de renda variável, composta por ações de empresas listadas junto a Bolsa de Valores de São Paulo integrantes do índice de Governança Corporativa, do índice Dividendos e por ações das empresas integrantes do índice IBX, segundo classificação da Bovespa, conforme posição em **24.02.2017**, abaixo:

Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Rio do Sul - FAP					
Descrição	Indicador	R\$	% ¹	% IF ²	Classif. 3922/10
Total Aplicações - Fevereiro 2017		154.764.811,52	100,00	100,00	
CEF/FIC Novo Brasil IMA-B	IMA-B	2.958.596,75	5,40	1,91	Artigo 7º - III
CEF/FI IMA-B Títulos Públicos	IMA-B	8.237.150,81	15,04	5,32	Artigo 7º - I - b
CEF/FI IMA-B 5	IMA-B	9.273.212,82	16,94	5,99	Artigo 7º - I - b
CEF/FI AÇÕES IBX-50	IBX	317.927,16	0,58	0,21	Artigo 8º - I
CEF/FI IDkA 2A	IDKA	7.179.265,11	13,11	4,64	Artigo 7º - I - b
CEF/FIDC CEDAE ¹	IPCA	110.630,21	0,20	0,07	Art. 7º - VII - "a"
CEF/FIDC CEDAE ²	DI	143.979,96	0,26	0,09	Art. 7º - VII - "a"
CEF/AÇÕES VINCI DIVIDENDOS	AÇÕES	1.820.412,00	3,32	1,18	Artigo 8º - III
CEF/FI IRF-M 1	IRF-M	9.014.411,10	16,46	5,82	Artigo 7º - I - b
CEF/FI AÇÕES BRASIL ETF	IBOVESPA	1.205.944,13	2,20	0,78	Artigo 8º - II
CEF/FI BRASIL 2024 I	IPCA	2.068.570,15	3,78	1,34	Artigo 7º - I - b
CEF/FI BRASIL 2018	IPCA	5.061.144,00	9,24	3,27	Art. 7º, IV, "a"
CEF/FI BRASIL 2030 II TP RF	IPCA	1.031.243,98	1,88	0,67	Artigo 7º - I - b
CEF/FI BRASIL 2024 V TP RF	IPCA	3.657.852,00	6,68	2,36	Artigo 7º - I - b
CEF/FI Brasil IRF-M 1+ TP RF	IRF-M	2.674.687,69	4,88	1,73	Artigo 7º - I - b
Total		54.755.027,87	100,00	35,38	
BB Previdenciário IMA-B Títulos Públicos	IMA-B	4.219.302,22	6,82	2,73	Artigo 7º - I - b
BB Previdenciário IRF-M1 FIC	IRF-M	13.177.771,65	21,29	8,51	Artigo 7º - I - b
BB FI Previdenciário RF IMA-B 5+	IMA-B	8.003.419,08	12,93	5,17	Artigo 7º - I - b
BB FI Previdenciário IDkA 2	IDKA	2.669.422,97	4,31	1,72	Artigo 7º - I - b
BB Previdenciário IRF-M1 FIC		3.633.860,15	5,87	2,35	Artigo 7º - I - b

BB Previd. RF IMA-B FI (moderado)	IMA-B	6.380.087,59	10,31	4,12	Artigo 7º - III
BB Previdenciário Ações IGC	IGC	2.890.369,03	4,67	1,87	Artigo 8º - III
BB RPPS IPCA III	IPCA	2.109.745,13	3,41	1,36	Art. 7º, VII, "b"
BB Previdenciário IPCA I	IPCA	5.460.560,65	8,82	3,53	Artigo 7º - I - b
BB Previdenciário IPCA II	IPCA	1.935.400,43	3,13	1,25	Art. 7º, IV, "a"
BB Previdenciário IPCA IV	IPCA	3.769.795,90	6,09	2,44	Art. 7º, IV, "a"
BB Previdenciário IPCA VII	IPCA	6.018.710,27	9,72	3,89	Artigo 7º - I - b
BB Previdenciário IPCA IX	IPCA	533.689,14	0,86	0,34	Artigo 7º - I - b
BB Previdenciário IPCA XI	IPCA	1.092.952,23	1,77	0,71	Artigo 7º - I - b
Total		61.895.086,46	100,00	39,99	
Bradesco FI IMA-B	IMA-B	7.712.146,78	30,88	4,98	Artigo 7º - III
Bradesco FI Ima Geral	IG	7.757.678,44	31,06	5,01	Artigo 7º - III
Bradesco FI Ibovespa Plus	IBOVESPA	707.148,53	2,83	0,46	Artigo 8º - I
Bradesco FI IMA-B Títulos Públicos	IMA-B	8.797.176,17	35,23	5,68	Artigo 7º - I - b
Total		24.974.149,92	100,00	16,14	
Santander FI IMA-B Títulos Públicos	IMA-B	2.361.287,18	48,25	1,53	Artigo 7º - I - b
Santander FI PIBB BR Ações	AÇÕES	643.231,54	13,14	0,42	Artigo 8º - III
Santander FI IRF-M	IRF-M	1.551.684,66	31,71	1,00	Artigo 7º - I - b
Santander FI Institucional Ações	IBOVESPA	337.750,38	6,90	0,22	Artigo 8º - I
Total		4.893.953,76	100,00	3,16	
Itaú/Unibanco FI RF Inflação 5	IMA-B	3.142.953,58	76,32	2,03	Artigo 7º - I - b
Itaú/Unibanco FI RPI Ações	AÇÕES	336.691,63	8,18	0,22	Artigo 8º - I
Itaú/Unibanco FI Small caps	SMALL	638.459,61	15,50	0,41	Artigo 8º - III
Total		4.118.104,82	100,00	2,66	
Banrisul Foco IRF-M1	IRF-M1	1.765.665,78	42,77	1,14	Artigo 7º - I - b
Banrisul Patrimonial	IG	1.288.640,11	31,21	0,83	Artigo 7º - III
Banrisul Foco IDkA 2A	IDkA	1.074.182,80	26,02	0,69	Artigo 7º - I - b
Total		4.128.488,69	100,00	2,67	

A análise de qualquer realocação dos recursos será norteada de forma a minimizar a relação risco/retorno e considerará tanto a busca do atendimento à meta atuarial quanto às necessidades futuras do fluxo de caixa de receitas/despesas projetado em 2017 para o FAP.

No que tange ao processo decisório dos fundos de investimentos em ações, cumpre observar que as variáveis de análise serão a conjuntura econômica local e internacional e os seus efeitos nos diversos setores econômicos e financeiros correlacionados. As ferramentas de análise do comportamento do mercado acionário serão aquelas efetivamente empregadas entre os operadores, tais como as análises técnica e fundamentalista.

As aplicações financeiras selecionadas, como em fundos de investimento de títulos públicos federais, em cotas de fundos de ações, em fundos de investimentos referenciados ou em fundos classificados como de "credito privado", serão monitoradas tanto no que tange aos seus desempenhos esperados quanto aos riscos associados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O FAP entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a Política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

Os casos omissos nesta Resolução, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/1998, e Resolução CMN nº 3.922/2010, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho Administrativo do FAP.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Rio do Sul – FAP será o senhor Valdenir Borges Ribeiro, CPF nº 692.311.259-15, com certificação pela APIMEC com validade até 15/07/2018.

Rio do Sul/SC, 19 de abril de 2017.

Conselho de Administração

Judit Maria Bach Muller

Laiana da Silva Ossemer

Fernando Guedes

Celeste Oelke Schaeffer

Cleonira Cecilia Thiesen do Nascimento

Rolf Rudi Kusterko

Diovana May Machado

Ramiro de Liz e Souza

Valdenir Borges Ribeiro

ANEXO I

O cenário macroeconômico adotado pela Política Anual de Investimentos FAP tem por base relatório da pesquisa “focus” emitido em 07 de abril de 2017, pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

EXPECTATIVAS DE MERCADO

Indicador	2017 (%)	2018 (%)
Índice de Inflação IPCA	4,09	4,46
Índice de Inflação IGPM	3,99	4,50
Índice de Inflação IGP-DI	3,57	4,55
Taxa de câmbio R\$/U\$	U\$/R\$3,23	U\$/R\$3,37
Taxa Básica de Juros (Selic)	8,50	8,50
Economia – PIB (Produto Interno Bruto)	0,41	2,50

Fonte: Boletim FOCUS – BACEN